



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.153 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Marco Antônio Messias Franco, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campestre, autorizado a realizar e disponibilizar a Coleta Seletiva de Lixo, em todo o território municipal.

§ 1º - Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação de lixo na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no § 1º, deste artigo, poderá o Poder Público Municipal firmar convênios e parcerias com associações e entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º - Para complementar o que dispõe o artigo 1º desta Lei, o Poder Público Municipal deverá definir ações relativas ao destino do lixo urbano, que poderão ser implantadas com a cooperação das empresas públicas e privadas atuantes no Município e fundamentar-se-ão nas seguintes diretrizes:

I – acessibilidade dos serviços de coleta de lixo a todos os habitantes do Município;

II – definição de modelos de coleta seletiva que levem em consideração os aspectos econômicos, a participação da população e o mercado que absorverá os resíduos sólidos;

III – incentivos às empresas privadas que adotarem a reciclagem e à população em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

IV – utilização de campanhas educativas no sentido de sensibilizar a sociedade sobre a importância, do ponto de vista sócio-econômico-ambiental, da coleta seletiva e reciclagem do lixo;

V – apoio nas atividades de sensibilização social;

VI – aproveitamento, ou colocação no mercado, dos materiais recuperados/reciclados;

Art. 3º - Poderá o Poder Público Municipal firmar convênios e parcerias com empresas públicas e privadas para doação das lixeiras seletivas a serem instaladas em pontos estratégicos, em diversas localidades deste município.

Parágrafo Único: As empresas eventualmente conveniadas, poderão explorar através de propaganda comercial nas lixeiras por elas instaladas, por um prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Torna-se atividade constante, em caráter educacional, a conscientização da reciclagem e prática da coleta seletiva do lixo, nas Escolas Públicas e Privadas da rede municipal, atendendo ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Poder Executivo Municipal, tome as devidas medidas e adequações necessárias para execução desta Lei, contados a partir da data de publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 18 de Setembro de 2023.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal